ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.943, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Ementa: Inclui a carne de peixe do tipo pescada no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a carne de peixe do tipo pescada no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Conde da Boa Vista**,** em **10 de julho de 2013.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 014/2013, originário de anteprojeto de autoria do Vereador Rildo Francisco de Souza, Partido PSDB."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A9CF1C1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/07/2013. Edição 0867
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/